

PROJETO DE LEI N.º 014/2023, DE 23 DE MARÇO DE 2023.

INICIATIVA: EXECUTIVO.

EMENTA: FICA REGULAMENTADO AS REGRAS E DIRETRIZES PARA ATUAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, EQUIPE DE APOIO E COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO NAS ÁREAS DE QUE TRATA A LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1.º DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARREIRA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIA AUXILIADORA BEZERRA FECHINE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ela, **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BARREIRA**, Estado do Ceará, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º A presente Lei tem o objetivo de estabelecer as competências e as regras acerca das atividades desenvolvidas pelo agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação, em atendimento às previsões contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito do Município de Barreira, Estado do Ceará.

Artigo 2.º O Agente de Contratação é o responsável pela condução da Licitação, com poderes para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório, podendo conduzir a negociação da proposta e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Artigo 3.º O agente de contratação será designado pelo Chefe do Executivo Municipal, preferencialmente entre servidores efetivos do quadro permanente da Administração Pública, para:

I - tomar decisões acerca do procedimento licitatório;

- II - acompanhar o trâmite da licitação, zelando pelo seu fluxo satisfatório, durante a fase externa;
- III - dar impulso ao procedimento licitatório, em ambas as suas fases e em observância ao princípio da celeridade; e
- IV - executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Parágrafo Único. O Agente de Contratação designado como Pregoeiro é o responsável pela condução da Licitação na modalidade Pregão, com poderes para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame.

Artigo 4.º A equipe de apoio deve ser composta, preferencialmente, por servidores ocupantes de cargo efetivo, para auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação no desempenho e na condução de todas as etapas do processo licitatório, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

Parágrafo único. A Equipe de Apoio, a ser designada por ato do Executivo Municipal, poderá ser constituída por, no máximo 02 (dois) membros.

Artigo 5.º Os membros da comissão de contratação ou de licitação serão indicados pelo chefe do Poder Executivo, entre um conjunto de agentes públicos, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares, que envolvam bens ou serviços especiais e, poderão ser constituídas por, no máximo 02 (dois) servidores.

Parágrafo único. Os membros da comissão de contratação ou de licitação de que trata o *caput* responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Artigo 6.º O aumento quantitativo de Agente de Contratação, Comissão de contratação ou de licitação e Equipe de Apoio a que se refere esta Lei deverá ser fundamentado e justificado pelo Chefe do Executivo Municipal.

Artigo 7.º Os Agentes Públicos designados pelo Chefe do Executivo Municipal para o exercício das atividades constantes nesta Lei serão nomeados mediante Portaria, e farão jus a verba indenizatória pelos serviços prestados, nos seguintes valores.

- I. Agente de Contratação designado como Pregoeiro R\$ 3.000,00 (três mil reais);
- II. Agente de Contratação: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);
- III. Membros de equipe de apoio e membros de comissão de contratação: R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

§1.º As verbas indenizatórias relativas a esta Lei poderão sofrer alterações, mediante Decreto do Chefe Executivo Municipal.

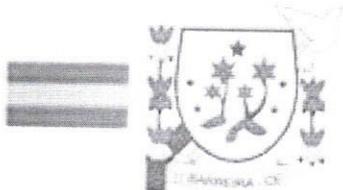
§2.º Os membros suplentes, da equipe de apoio e membros de comissão de contratação, farão jus ao recebimento da verba indenizatória desde que a substituição, no respectivo mês, seja por um período superior a 10 (dez) dias.

Artigo 8.º Por se tratar de regulamentação a Lei Federal nº 14.133, todos os atos observarão as disposições expressas no corpo do referido dispositivo, ora recepcionado integralmente.

Artigo 9.º Deverá o Município de Barreira, Ceará, promover a capacitação de seus agentes públicos, para atender as necessidades da presente Lei e da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Artigo 10. A presente Lei será regulamentada por Decreto Municipal no que couber.

Artigo 11. Os casos omissos decorrentes da aplicação desta Lei serão dirimidos pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARREIRA
"Pra cuidar de você"

Artigo 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1.º de abril de 2023.

PAÇO MUNICIPAL VEREADOR BENEDITO TORRES, AOS 23 (VINTE E TRÊS) DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2023 (DOIS MIL E VINTE E TRÊS).

MARIA AUXILIADORA BEZERRA
FECHINE:41119045304

Assinado de forma digital por MARIA
AUXILIADORA BEZERRA
FECHINE:41119045304
Dados: 2023.03.24 11:18:35 -03'00'

Dra. MARIA AUXILIADORA BEZERRA FECHINE
PREFEITA MUNICIPAL

